

São Paulo, 27 de novembro de 2020

Ao Senhor

Antonio Carlos Berwanger

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Assunto: Audiência Pública SDM nº 07/20

Prezado Senhor,

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), em atenção ao chamamento da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, no âmbito da Audiência Pública SDM nº 07/20, que trata de alterações na Instrução CVM nº 308/99, vem apresentar suas considerações.

De início parabenizamos esta D. Comissão de Valores Mobiliários por submeter à audiência pública, nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 6.385, de 1976, minuta de Resolução propondo alterações regulamentares tendo por objetivo principal eliminar dois requisitos que a Instrução CVM nº 308/99 impõe ao auditor independente registrado junto à CVM como pessoa jurídica (“AIPJ”), promovendo alterações na citada Instrução, dados os reiterados pedidos de eliminação de determinadas exigências.

Preliminarmente enfatizamos que o IBGC entende que a independência, a objetividade e a qualidade do trabalho dos auditores independentes são incentivadas por um amplo conjunto de fatores: (i) respeito às boas práticas de governança corporativa; (ii) revisão por pares; (iii) supervisão e sanção pelo regulador; (iv) risco reputacional; (v) processos internos de controle de qualidade estabelecidos pelas firmas de auditoria dentro das normas profissionais vigentes; e, (vi) capacitação continuada dos auditores. São esses fatores que tendem a gerar um ambiente de confiança no mercado financeiro e de capitais.

Em relação às alterações relacionadas ao tipo societário dos AIPJ e ao regime de responsabilidade dos sócios, o IBGC, à luz das boas práticas da governança corporativa, informa nada ter a opor a tais alterações, por entender que tais requisitos não interferem na qualidade do trabalho realizado pelos auditores independentes.

Dessa forma, o IBGC se alinha ao entendimento da CVM de que as regras de direito civil são suficientes para tratar do tema, sendo desnecessário prever na regulamentação a adoção da forma de sociedade simples pura ou qualquer regime societário específico aos AIPJ.

Quanto aos demais tópicos apresentados pela CVM como potenciais benefícios das limitações à responsabilidade pessoal dos sócios, (a) redução de barreiras que dificultam o crescimento de sociedades de auditoria de menor porte ou o ingresso de novos agentes no mercado, (b) incentivo a que mais profissionais mantenham-se atuando no ramo de auditoria, inclusive progredindo à condição de sócios e (c) facilitação da contratação de seguro de responsabilidade profissional por parte dos auditores, embora o IBGC não tenha elementos para aferir se de fato as modificações trarão os efeitos desejados, entende que um cenário de maior concorrência, caso venha a ocorrer, terá um efeito benéfico podendo levar à redução dos custos de contratação pelos agentes do mercado.

Agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

IBGC

Equipe de Vocalização e Influência